



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensino de arte, cultura e culinária, por meio da realização de aulas voltadas às crianças atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelo Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, no âmbito do CRAS de Santo Expedito do Sul/RS, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem cumpridas nas segundas e terças-feiras, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Forma De Execução Do Objeto

- A execução do objeto será realizada de forma presencial, prioritariamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Santo Expedito do Sul/RS, podendo ocorrer em outros espaços indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- As aulas terão carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, distribuídas nas segundas e terças-feiras, em horários definidos pela Secretaria, de acordo com o calendário socioassistencial.
- O conteúdo deverá contemplar práticas artísticas e culturais diversificadas, como artes visuais, música, dança, teatro e outras atividades correlatas, com metodologias participativas, inclusivas e lúdicas, adequadas às faixas etárias atendidas.
- As atividades serão direcionadas às crianças vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e ao Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, promovendo:
 - estímulo à criatividade e à expressão artística;
 - fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - promoção da inclusão social e da cidadania;
 - contribuição para o desenvolvimento integral (cognitivo, emocional, social e cultural).
- Em caso de feriados ou impedimentos, as aulas deverão ser reprogramadas para a mesma semana ou, de forma excepcional, para a semana subsequente, sem prejuízo da carga horária mensal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. As pesquisas de mercado realizadas apontaram o valor médio de referência de R\$ 54,68 por hora/aula, resultando nos seguintes valores estimados:

| Período | Quantidade de horas | Valor máximo unitário (R\$) | Valores máximos total (R\$) |
|-----------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Semanal | 16 h | 54,68 | 874,88 |
| Mensal | 64 h | 54,68 | 3.499,52 |
| Anual (3 meses) | 192 h | 54,68 | 10.498,56 |

2.2. Total estimado para 3 meses: R\$10.498,56 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais com cinquenta e seis centavos).

2.3. As pesquisas de preços que fundamentam esta estimativa encontram-se anexadas ao processo, garantindo a transparência e a vantajosidade da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de ensino de arte, cultura e culinária justifica-se pela relevância social, educacional e formativa dessas atividades no contexto das políticas públicas municipais de assistência social. No âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, as ações voltadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e ao Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF têm como objetivo primordial o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a promoção da integração social e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

As aulas de arte e cultura representam um instrumento pedagógico e socioeducativo que contribui de maneira significativa para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional das crianças, além de fomentar a criatividade, a expressão artística e a inclusão social. Essas atividades, além de ampliarem o repertório cultural, desempenham papel essencial na formação cidadã e no fortalecimento de vínculos comunitários, estando em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que preveem



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

a oferta de oficinas e atividades coletivas para crianças e adolescentes.

A ausência dessa contratação acarretaria prejuízos diretos à continuidade das atividades socioassistenciais já estruturadas pelo Município, comprometendo a execução dos programas e projetos vinculados ao CRAS, que têm caráter essencial e contínuo. Portanto, é imprescindível garantir a regularidade da prestação desse serviço, de forma a assegurar o cumprimento das metas e diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a demanda atual, estabeleceu-se a necessidade de disponibilização de 16 (dezesseis) horas semanais de aulas de arte, cultura e culinária, a serem realizadas nas segundas e terças-feiras, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a garantir a adequada cobertura das atividades previstas no planejamento municipal e assegurar que o público infantojuvenil seja devidamente atendido.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar a continuidade e a efetividade das ações do Município junto ao público infantojuvenil, fortalecendo políticas públicas de assistência social, inclusão e cidadania.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, depende diretamente da oferta de atividades socioeducativas e culturais para fortalecer os serviços prestados às famílias e crianças em situação de vulnerabilidade. Diante da demanda constante por oficinas que promovam o desenvolvimento integral e o fortalecimento de vínculos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possa oferecer aulas de arte e cultura de forma regular, planejada e qualificada, garantindo inclusão social, cidadania e efetividade às ações do CRAS no âmbito do SCFV e do PAIF.

Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

outros serviços e compras;

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidora Janaina Fernandes Pistore, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, fiscalização da conformidade dos serviços, bem como pelo registro e comunicação de eventuais irregularidades.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Marivete de Mattos, responsável pela gestão administrativa do ajuste, incluindo a interlocução com a contratada, controle de prazos, análise de documentos e adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato, confirmando a execução adequada das aulas.

6.2. Caso haja incorreção na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao Município em decorrência dessa suspensão.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santo Expedito do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do processo administrativo, de modo a agilizar a análise e liberação do pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual por parte da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Documentos de Qualificação Técnica:

e.1) Apresentação de atestado ou declaração emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

e.2) Declaração de que dispõe de profissional qualificado para atender às demandas da Administração, com experiência comprovada na área de arte, cultura ou educação, garantindo a adequada execução das aulas.

e.3) Indicação formal do profissional responsável pela execução do objeto, com a apresentação de nome, função e documentação comprobatória de sua qualificação, devendo este ser o mesmo que ministrará pessoalmente as aulas.

e.4) Formação/experiência mínima: formação técnica ou superior em áreas ligadas à arte, cultura ou culinária (instrutor de arte e cultura em geral), ou experiência comprovada em ensino de atividades artísticas/culturais/culinária para crianças e adolescentes comprovada através de certificados, declarações, carteiras de habilitação em órgão competentes.

e.5) Comprovação de vínculo formal entre a empresa contratada e o profissional indicado, mediante documentos hábeis (CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente).

f) Demais Documentos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

f.1) A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital/termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

7.2. A documentação supracitada deverá ser enviada juntamente com a proposta no e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.

7.4. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS na data de hora aprazadas no Edital.

7.5. Critérios de Desempate

7.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

7.5.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$10.498,56 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais com cinquenta e seis centavos), correspondendo às quantidades e valores calculados a partir dos valores unitários descritos no Item 2 deste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1.** Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade pedagógica das aulas de arte e cultura.
- 9.2.** Cumprir rigorosamente a carga horária definida, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, a serem realizadas nas segundas e terças-feiras, em horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com assiduidade e pontualidade.
- 9.3.** Planejar e ministrar atividades pedagógicas de arte e cultura de forma participativa, inclusiva e lúdica, adequadas às faixas etárias atendidas, estimulando a criatividade, a expressão artística, a socialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- 9.4.** Realizar reposição de aulas que deixarem de ser ministradas em razão de feriados ou impedimentos justificados, preferencialmente na mesma semana ou, excepcionalmente, na semana subsequente, sem prejuízo da carga horária mensal.
- 9.5.** Comunicar previamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução das atividades, tais como ausências ou alterações necessárias no cronograma.
- 9.6.** Zelar pelo uso racional dos materiais pedagógicos disponibilizados, evitando desperdícios e adotando práticas que favoreçam a sustentabilidade e a economicidade.
- 9.7.** Entregar relatórios mensais de execução, contendo descrição das atividades realizadas, grau de participação dos alunos e resultados obtidos, como condição para o atesto e liberação do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 9.8.** Observar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando a proteção integral das crianças, vedando qualquer prática discriminatória, assédio ou exposição indevida.
- 9.9.** Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tratando eventuais dados pessoais somente para fins institucionais e de forma segura, sendo vedada a utilização de imagem ou voz dos usuários sem autorização formal da Administração.
- 9.10.** Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente socioassistencial, preservando a boa convivência e a integridade física e emocional das crianças atendidas.
- 9.11.** Corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer atividades ou materiais que apresentem desconformidade com as especificações ou que venham a ser reprovados pela fiscalização.
- 9.12.** Adotar práticas ambientalmente responsáveis, garantindo a correta utilização e destinação dos materiais empregados nas atividades.
- 9.13.** Respeitar, em todas as fases da execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.** Emitir e apresentar mensalmente a respectiva nota fiscal, em nome do Município de Santo Expedito do Sul/RS, com indicação do número do contrato e do processo administrativo, acompanhada do atesto da fiscalização, como condição para o pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a adequada execução das aulas de arte e cultura, incluindo definição de horários, espaço físico e orientações pedagógicas complementares.
- 10.2.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste Termo, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.
- 10.3.** Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre solicitações ou requerimentos da contratada relacionados à execução do objeto, admitida prorrogação devidamente motivada.

11. SUBCONTRATAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços de ensino de arte e cultura objeto deste Termo de Referência, devendo a contratada responsabilizar-se integralmente pela realização das aulas previstas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais, acompanhados da respectiva indicação da marca do material ofertado;

13.1.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para este processo. Na hipótese de omissão do prazo de validade, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo aqui estabelecido.

13.1.3. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Termo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2025 conforme relacionado abaixo:

1001 – Secretaria Municipal da Assistência Social

370– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

11531– Reduzido

339039650000 – Serviço de Apoio ao Ensino.

Santo Expedito do Sul, 04 de setembro de 2025.

Jacir Luis Slongo

Setor de Compras